

**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E A CENTRAIS DE
ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASAMINAS.**

CEMIG

Distribuição S.A.

MODELO: V22/07/2016

CRD 006/2016

NN 1756

CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

Contrato 22 / 2017

**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA
REGULADA, MODALIDADE TARIFÁRIA
VERDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E A
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE
MINAS GERAIS S.A. - CeasaMinas.**

**Contrato: 5000087975/2017
PN: 7000062958 - INSTALAÇÃO: 3009005038**

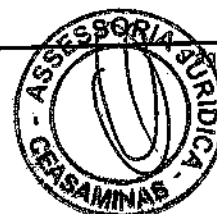
I - De um lado a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., doravante denominada simplesmente **CEMIG D**, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Barbacena nº 1200, 17º andar – ala A1, Bairro Santo Agostinho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.180/0001-16, neste ato representada, nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legais, ao final assinados; e

II - de outro lado a CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CeasaMinas, doravante denominada simplesmente **CONSUMIDOR**, com sede no Município de Contagem, Estado de Minas Gerais, na Rodovia BR 040, km 688, s/nº, Bairro Guanabara, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.504.325/0001-04, neste ato representada, nos termos de seus Atos Constitutivos, por seus representantes legais, ao final assinados;

denominadas também **PARTE**, quando uma delas for mencionada individualmente, ou **PARTES**, quando mencionadas em conjunto,

Considerando que:

- a) A **CEMIG D** é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica;
- b) O **CONSUMIDOR** é responsável por unidade do Grupo A, cujo atendimento se dá/dará integralmente no Mercado Cativo;
- c) O Art. 61, inciso II da Resolução ANEEL 414/10 estabelece que os consumidores responsáveis por unidades consumidoras do Grupo A devem celebrar com a distribuidora, quando cabível, Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER;
- d) Nos termos da Resolução ANEEL 714/16, o contrato de fornecimento celebrado entre as **PARTES**, ao término de sua vigência, deve ser substituído pelo CUSD e, quando cabível, pelo CCER;



CRD 006/2016

CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

- e) É cabível a celebração de CCER quando o atendimento à unidade consumidora do Grupo A se dá/dará integral ou parcialmente no Mercado Cativo.

resolvem celebrar o presente Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER, doravante denominado simplesmente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

1.1 Constitui objeto do **CONTRATO** o estabelecimento das condições, procedimentos, direitos e obrigações das **PARTES** que regularão o fornecimento de energia elétrica regulada pela **CEMIG D** ao **CONSUMIDOR**, para atender à sua unidade denominada **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS - CeasaMinas**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.504.325/0001-04, Inscrição Estadual sob o n.º 1860294850069, localizada na Rodovia BR 050, km 76, Zona Rural, Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

1.2 A energia elétrica será fornecida em forma de corrente alternada, trifásica, tensão de 13,8 kV entre fases e frequência de 60 Hz.

CLÁUSULA 2ª – VIGÊNCIA

2.1 O **CONTRATO** entrará em vigor na data de sua assinatura, assim permanecendo por 12 meses.

2.1.1 Este prazo será automaticamente prorrogado por mais **12 (doze)** meses, e assim sucessivamente até o término da concessão da **CEMIG D**, se, até 180 (cento e oitenta) dias antes do término de cada período, o **CONSUMIDOR** não comunicar à **CEMIG D**, por escrito, sua intenção em contrário.

CLÁUSULA 3ª – ENERGIA CONTRATADA

3.1 A **CEMIG D** assegura ao **CONSUMIDOR**, por posto tarifário, o fornecimento da energia elétrica equivalente ao total medido.

3.2 A modulação dos montantes de energia contratados no item anterior será realizada segundo o perfil de carga da unidade consumidora, em conformidade com a regulamentação específica.

3.3 Posto tarifário ponta

Para fins do **CONTRATO**, o posto tarifário ponta compreende o período diário entre as 17 horas e 00 minuto e as 19 horas e 59 minutos, definido pela **CEMIG D**



CRD 006/2016

CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, e aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão no momento da homologação da revisão tarifária periódica da **CEMIG D**, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, *Corpus Christi* e os seguintes feriados: 01 de janeiro – Confraternização Universal; 21 de abril – Tiradentes; 01 de maio – Dia do Trabalho; 07 de setembro – Independência; 12 de outubro – Nossa Senhora Aparecida; 02 de novembro – Finados; 15 de novembro – Proclamação da República; e 25 de dezembro – Natal.

3.3.1 A ANEEL pode autorizar a aplicação de diferentes postos tarifários ponta para a **CEMIG D** em decorrência das características operacionais de cada subsistema elétrico ou da necessidade de estimular a mudança do perfil de carga de unidades consumidoras, considerando as seguintes condições:

- I. A definição de um posto tarifário ponta diferenciado para cada subsistema elétrico, com adesão compulsória dos consumidores atendidos pela modalidade tarifária horária;
- II. A definição de um posto tarifário ponta específico para determinadas unidades consumidoras, desde que anuído pelos consumidores.

3.3.2 Durante o horário de verão, decretada pelo Governo Federal, o posto tarifário ponta será alterado para o intervalo compreendido entre 18 horas e 00 minuto e 20 horas e 59 minutos.

CLÁUSULA 4ª – INSTALAÇÃO DE CONEXÃO E PONTO DE ENTREGA

4.1 A instalação de conexão para atendimento ao **CONSUMIDOR** está discriminada no CUSD, bem como as responsabilidades pelas **PARTES** sobre os bens e equipamentos que compõem a instalação de conexão.

CLÁUSULA 5ª – CONDIÇÕES FINANCEIRAS

5.1 Tarifas

De acordo com a legislação vigente, as Tarifas de Energia (TE) aplicáveis ao fornecimento de energia elétrica regulada, de que trata o **CONTRATO**, são as que estiverem em vigor para a **CEMIG D**, na modalidade tarifária **VERDE**. Quaisquer ajustes tarifários que ocorram serão aplicados automaticamente ao fornecimento de energia elétrica de que trata o **CONTRATO**, em conformidade com a legislação específica vigente.



5.2 Determinação da ENERGIA FATURÁVEL

A energia elétrica proveniente do **CONTRATO**, para fins de faturamento, será denominada de ENERGIA FATURÁVEL, cujo valor de base de cálculo será o valor da ENERGIA MEDIDA no ciclo de faturamento.

5.3 A CEMIG D emitirá mensalmente NOTA FISCAL e documento de cobrança relativo à energia elétrica prevista no **CONTRATO**, a qual será entregue no endereço indicado pelo **CONSUMIDOR**.

5.3.1 A NOTA FISCAL e o documento de cobrança serão apresentados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento. No caso de atraso na apresentação dos referidos documentos por motivo imputável à **CEMIG D**, a data do vencimento será automaticamente postergada por prazo igual ao atraso verificado.

5.3.2 O **CONSUMIDOR** aceitará o envio das cópias da NOTA FISCAL e do documento de cobrança por intermédio de *fac-símile* ou meio eletrônico e será aplicável o prazo previsto no subitem 5.3.1 devendo a **CEMIG D** encaminhar os documentos originais até a data do vencimento.

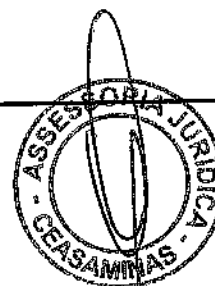
5.3.3 O documento de cobrança poderá ser liquidado em qualquer banco ou agente conveniado. Caso a data limite de vencimento não se verifique em um dia útil no Município da praça de pagamento do documento de cobrança, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.3.4 Eventuais despesas financeiras decorrentes do pagamento em atraso correrão por conta do **CONSUMIDOR**.

5.3.5 Todos os pagamentos devidos pelo **CONSUMIDOR** deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não autorizadas.

5.3.6 As divergências eventualmente apontadas na cobrança não afetarão os prazos para pagamento do documento de cobrança, nos montantes faturados, devendo a diferença, se houver, ser compensada, em NOTA FISCAL e documento de cobrança subsequentes, podendo, de comum acordo entre as **PARTES**, ser compensada no próprio mês.

5.3.7 Sobre qualquer soma contestada que venha posteriormente a ser acordada ou definida como sendo devida por uma das **PARTES**, aplicar-se-á o disposto no item 6.2 da Cláusula 6ª, excetuando-se a multa. Os juros incidirão desde a data do vencimento até a data do pagamento.



CLÁUSULA 6ª – MORA NO PAGAMENTO DOS ENCARGOS E SEUS EFEITOS

6.1 Fica caracterizada a mora quando o **CONSUMIDOR** deixar de liquidar quaisquer das cobranças devidas, nos termos do **CONTRATO**, de forma integral até a data de seu vencimento.

6.2 No caso de atraso no pagamento pelo **CONSUMIDOR** de qualquer soma decorrente das cobranças emitidas com base no **CONTRATO**, sobre os valores das importâncias devidas incidirão acréscimos calculados sequencialmente conforme o disposto abaixo, sucessiva e cumulativamente:

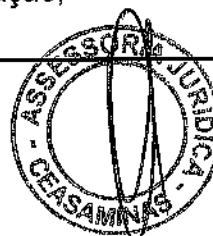
- a) Multa de 2% (dois por cento);
- b) Juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, pelo período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, inclusive;
- c) Atualização monetária, calculada *pro rata die* pela variação do ÍNDICE, pelo período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, inclusive, sendo que, para períodos em que não haja divulgação oficial do ÍNDICE, será adotado o valor correspondente ao ÍNDICE do mês anterior.

6.3 Para os efeitos da aplicação da atualização referida no subitem anterior, será considerada nula qualquer variação mensal negativa do ÍNDICE.

CLÁUSULA 7ª – SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

7.1 Observadas as disposições disciplinadas na legislação vigente e sem prejuízo das demais penalidades neste **CONTRATO**, a **CEMIG D** poderá suspender o fornecimento de energia elétrica e, consequentemente, a disponibilização da energia elétrica ao **CONSUMIDOR**, nas seguintes hipóteses:

- a) De imediato, quando:
 - I. constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica, sem que haja relação de consumo com a **CEMIG D**;
 - II. constatado o fornecimento de energia elétrica a terceiros por aquele que não tenha outorga federal para distribuição de energia elétrica, interrompendo a interligação correspondente, ou havendo impossibilidade técnica, suspendendo o fornecimento da unidade consumidora da qual provenha a interligação;



CRD 006/2016

CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

- III. constatada deficiência técnica ou de segurança na unidade consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico;
- IV. o **CONSUMIDOR** deixar de submeter previamente o aumento dos montantes à apreciação da **CEMIG D**, quando caracterizado que o aumento de carga prejudica o atendimento a outras unidades consumidoras;
- V. constatada a prática de procedimentos irregulares, nos termos da legislação vigente, que não seja possível a regularização imediata do padrão técnico e de segurança do sistema elétrico;
- VI. constatada religação à revelia.

b) Após prévia comunicação formal ao **CONSUMIDOR**, quando:

- I. se verificar impedimento de acesso de empregados e prepostos da **CEMIG D** para fins de leitura, substituição de medidor e inspeções;
- II. não forem executadas as correções indicadas no prazo informado pela **CEMIG D**, quando da constatação de deficiência não emergencial na unidade consumidora, em especial na subestação do **CONSUMIDOR** ou no padrão de entrada de energia elétrica;
- III. não forem executadas as adequações indicadas no prazo informado pela **CEMIG D**, quando à sua revelia, o **CONSUMIDOR** utilizar na sua unidade consumidora carga que provoque distúrbios ou danos ao sistema elétrico de distribuição, ou ainda, às instalações e equipamentos elétricos de outros consumidores;
- IV. constatado o não cumprimento, pelo **CONSUMIDOR**, de sua obrigação de purgação da mora, em conformidade com o **CONTRATO**, a **CEMIG D** procederá à suspensão do fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora, após notificação ao **CONSUMIDOR**, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à data da suspensão;
- V. não pagamento de serviços cobráveis;
- VI. descumprimento da apresentação e manutenção de garantias.

CLÁUSULA 8ª – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

8.1 Caso alguma das **PARTES** não possa cumprir qualquer de suas obrigações, no



todo ou em parte, em decorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro, o **CONTRATO** permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada assim como a correspondente contraprestação ficarão suspensas por tempo igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

CLÁUSULA 9ª – IRREVOGABILIDADE

9.1 O **CONTRATO** é celebrado em caráter irrevogável e irretratável pelo prazo de vigência definido no item 2.1 da Cláusula 2ª, ressalvadas as disposições contidas na Cláusula 10ª do **CONTRATO**.

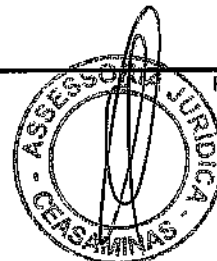
CLÁUSULA 10ª – RESOLUÇÃO CONTRATUAL

10.1 Não obstante o caráter irrevogável e irretratável do **CONTRATO**, a partir da data de sua assinatura, este poderá ser resolvido nos seguintes casos:

- a) Por decisão da **CEMIG D** quando ocorrer 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, desde que o **CONSUMIDOR** seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- b) Por decisão de qualquer das **PARTES**, nos casos de: (I) descumprimento pela outra **PARTE** de qualquer de suas obrigações, excetuadas as referidas na letra a deste item, se a **PARTE** responsável pelo inadimplemento deixar de corrigir tal falta no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de notificação da **PARTE** inocente, especificando a obrigação inadimplida e exigindo que seja corrigida; ou (II) pedido de falência pelo **CONSUMIDOR** ou a decretação de sua falência, ou ainda qualquer evento análogo que caracterize o seu estado de insolvência, incluindo o acordo com credores e o processamento de recuperação judicial;
- c) Por comum acordo entre as **PARTES**.

10.2 Não obstante o caráter irrevogável e irretratável do **CONTRATO**, a partir da data de sua assinatura, este será resolvido nas seguintes ocorrências:

- a) Resolução do **CUSD**;
- b) Por solicitação do **CONSUMIDOR**;
- c) Término de vigência do **CONTRATO**.



CRD 006/2016

CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

10.3 A resolução do **CONTRATO** não libera as **PARTES** das obrigações devidas até a sua efetiva data de concretização, e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a resolução ou que dela decorra.

10.4 Ocorrendo a resolução do **CONTRATO**, a qualquer tempo a partir da data da sua assinatura, por quaisquer dos motivos dispostos nas alíneas a) e b) do item 10.1 e a), e b) do item 10.2, a **PARTE** que der causa ou for culpada pela resolução pagará multa em favor da outra **PARTE** no valor correspondente ao faturamento dos meses remanescentes para o término da vigência do **CONTRATO**, limitado a 12 (doze) meses, considerando o produto da tarifa de energia e da bandeira tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento sobre o calculado com base na média dos consumos de energia elétrica precedentes à data do encerramento, em conformidade com os dados de medição da **CEMIG D**.

10.5 A **CEMIG D** não assume qualquer responsabilidade pelos eventuais prejuízos do **CONSUMIDOR** em caso de resolução do **CONTRATO**.

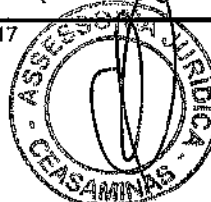
10.6 A resolução contratual poderá implicar a interrupção da conexão, e do acesso ao sistema de distribuição e implicará a interrupção do fornecimento de energia elétrica objeto do **CONTRATO**.

CLÁUSULA 11ª – GARANTIAS

11.1 Na ocorrência de inadimplemento de mais de uma fatura mensal em um período de 12 meses, sem prejuízo da exigibilidade de quitação dos débitos, a facultar-se-á à **CEMIG D** notificar formalmente o **CONSUMIDOR** para apresentar, em até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, garantia de pagamento equivalente ao valor inadimplido e com vigência pelos 11 (onze) meses que sucederem a penúltima fatura inadimplida por meio de uma das modalidades abaixo, a critério do **CONSUMIDOR**:

- a) Depósito caução em espécie;
- b) Carta de Fiança Bancária;
- c) Seguro Garantia constituído em favor da **CEMIG D**.

11.1.1 A execução de garantias oferecidas pelo **CONSUMIDOR** para quitação de débitos contraídos junto à **CEMIG D** será precedida de notificação escrita e específica, devendo o **CONSUMIDOR**, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da **CEMIG D**, constituir garantias complementares, limitadas ao valor inadimplido e com vigência pelos 11 (onze) meses que sucederem a penúltima fatura inadimplida, sob pena da aplicação da penalidade de multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por



cento) sobre o valor do **CONTRATO** para cada dia de inadimplemento da obrigação, sem prejuízo da suspensão do acesso ao sistema de distribuição nos moldes do subitem 11.1.3.

11.1.2 Caso a garantia perca a sua validade ou vigência antecipadamente, por razões imputáveis ao **CONSUMIDOR**, o **CONSUMIDOR**, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da **CEMIG D**, deverá substituí-la por outra de igual teor e forma. Caso não ocorra a substituição, será aplicada penalidade de multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor do **CONTRATO** para cada dia de inadimplemento da obrigação, sem prejuízo da suspensão do acesso ao sistema de distribuição nos moldes do subitem 11.1.3.

11.1.3 A não apresentação da garantia, ou a não constituição de garantia complementar ou a não substituição de garantia em até 15 (quinze) dias, conforme disposto nesta Cláusula, sujeitará o **CONSUMIDOR** à suspensão do acesso ao sistema de distribuição da **CEMIG D**, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas neste instrumento, em face do descumprimento de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA 12ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSUMIDOR

12.1 Além das demais obrigações previstas no **CONTRATO**, compete ao **CONSUMIDOR**:

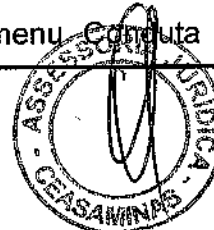
- a) Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 1º/08/2013, "Lei Anticorrupção", abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig;
- b) Conhecer e cumprir os princípios éticos de conduta profissional contidos na "Declaração de Princípios Éticos e Código de Conduta Profissional da Cemig", e a sua Política Antifraude, disponível no endereço eletrônico:
<http://www.cemig.com.br>, menu A Cemig, submenu Conduta Ética, item Política Antifraude.

12.1.1 O **CONSUMIDOR** declara conhecimento de que, como forma de prevenir a ocorrência desses atos, a Cemig mantém um efetivo sistema de controles internos e de *compliance* composto, dentre outros, por:

I – Comissão de Ética, responsável por tratar as denúncias recebidas.

Informações disponíveis no endereço eletrônico:

<http://www.cemig.com.br>, menu A Cemig, submenu Conduta Ética, item



Comissão Ética;

II – Canal de Denúncia Anônimo, responsável por receber informações sobre irregularidades, acessível aos empregados e contratados da Cemig;

III – Ouvidoria, responsável por registrar e conferir o tratamento adequado às denúncias, reclamações, sugestões e elogios, advindos tanto do público externo quanto interno. Informações disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.cemig.com.br>, menu Ouvidoria.

CLÁUSULA 13ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Integram o **CONTRATO**, de forma inseparável, o ANEXO I, que, para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica, traz as definições dos termos e expressões escritos em caixa alta empregados no **CONTRATO**.

13.2 O **CONSUMIDOR** não poderá revender ou ceder a terceiros, para quaisquer finalidades, a energia recebida na forma aqui contratada.

13.3 O **CONSUMIDOR** obrigatoriamente, nos termos da legislação, deverá manter atualizados os dados cadastrais da unidade consumidora junto à **CEMIG D**.

13.4 As demais condições para o fornecimento de energia elétrica objeto do **CONTRATO** serão regidas pelas normas e disposições regulamentares em vigor estipuladas pela ANEEL.

13.5 Quaisquer alterações na legislação específica vigente que venham a ser estabelecidas pelos órgãos federais competentes serão aplicadas ao fornecimento de energia de que trata o **CONTRATO**.

13.6 Para os casos omissos no **CONTRATO** e os relativos às condições de fornecimento, prevalecerão normas e disposições regulamentares em vigor para o sistema **CEMIG D**, cabendo, ainda, em última instância, recurso à ANEEL.

13.7 A tolerância ou a eventual abstenção, pelas **PARTES**, do exercício dos direitos e obrigações previstos no **CONTRATO** ou na lei em geral, não implicará novação ou renúncia, podendo a **CEMIG D** e o **CONSUMIDOR** exercê-los a qualquer momento.

13.8 Nenhuma das **PARTES** poderá ceder ou transferir a terceiros seus direitos e obrigações relativas ao **CONTRATO** sem o prévio consentimento por escrito da outra **PARTE**.

13.9 O presente **CONTRATO**, em conjunto com o CUSD, a partir da data de sua assinatura, substitui integralmente e resile de comum acordo entre as **PARTES** o



CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E A CENTRAIS DE
ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASAMINAS.

CEMIG
Distribuição S.A.

MODELO: V22/07/2016

CRD 006/2016

CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

E por assim haverem ajustado, firmam o **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito legal, na presença das testemunhas a seguir assinadas.

Belo Horizonte, 10 de Janeiro de 2017.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CeasaMinas.

Nome: Gustavo Alberto França Fonseca
Cargo: Diretor - Presidente
CEASAMINAS

Nome: Juliano Maquiaveli Cardoso
Cargo: Diretor de Administração e Finanças
CEASAMINAS

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

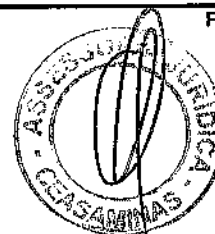
Nome: Marcio Guto de C. Bonfim
Cargo: Gerência das Centrais de Relacionamento
com Clientes - RC/CR
Nº Pessoal 56431

Nome: Mauro Sérgio de Amorim
Cargo: GERÊNCIA DAS CENTRAIS DE
RELACIONAMENTO COM CLIENTES - RC / CR
Nº DESSOL 52392

TESTEMUNHAS

Nome: ROMAN SIQUEIRA PEREIRA
CPF: 655.362.666-99

Nome: Tarcio Rodrigues de Pinho Tavares
CPF: 589.239.186-87

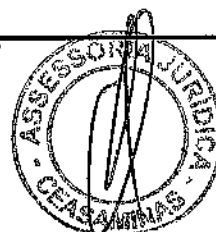


CRD 006/2016

CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

i) **NOTA FISCAL:** Documento emitido e enviado pela **CEMIG D** ao **CONSUMIDOR**, que apresenta a quantia total que deve ser paga pela prestação do serviço público de energia elétrica, referente a um período especificado, discriminando as parcelas correspondentes;

j) **PONTO DE ENTREGA:** Conexão do sistema elétrico da concessionária com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do atendimento, situando-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora.





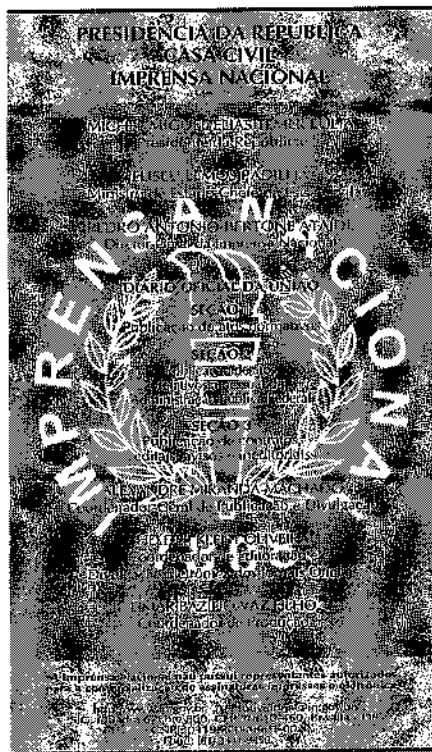
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTARÉM

EDITAL

O Superintendente Regional do Incra em Santarém, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria/PNº49, de 31/01/2017, publicada no Diário Oficial da União nº23, de 01/02/2017, seção 1, pag 11, e pela Portaria INCRA/PN778, de 08/12/2016, publicada no Diário Oficial da União de 09/12/2016, com fundamento no Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e em cumprimento ao Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003 torna Público que tramita na cidade Superintendência o Processo Administrativo nº 54100.000755/2005-28, que trata da regularização fundiária das terras do Território Quilombola ARIRAMBA, localizadas no município de Obidos, estado do Pará. O território ora em processo de regularização e o que consta no Relatório Técnico de Identificação e Delimitação realizado pela equipe multidisciplinar do INCRA/STM instituída pela Ordem de Serviço/INCRA/SR(01)GN 161/2005, de 18/07/2005, Ordem de Serviço/INCRA/SR(30)STM/N 07/2012, de 17/02/2012, Ordem de Serviço/INCRA/SR(30)STM/N 14/2012, de 13/03/2012, Ordem de Serviço/INCRA/SR(30)STM/N 26/2012, de 16/04/2012, Ordem de Serviço/INCRA/SR(30)STM/N 44/2013, de 06/06/2013, e aprovado pelo Comitê de Decisão Regional, conforme Ata de Reunião Ordinária, de 29/10/2014 (fl. 1.275). A comunidade é composta por 27 famílias e o território identificado e delimitado possui área total de 12.496,2941 ha (doze mil, quatrocentos e noventa e seis hectares, vinte e nove centesavos, quarenta e um ares), perímetro de 107.458,59 m (cento e sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito metros, cinquenta e nove centímetros), com os seguintes limites e confrontações: ao norte com Igarapé Ariramba e Flota Trombetas; a leste com Igarapé Murta, Uaua-açu e Gleba Paru do Oeste; ao sul com Rio Cumina e Quilombo Erepecuri; e a oeste com Igarapé Ariramba é Área Remanescente de Quilombo Erepecuri e Lago Grande. No perímetro descrito incide um imóvel, denominado Fazenda Murta.

Nestes termos, o INCRA/SR(30)STM COMUNICA aos Senhores detentores de domínio abrangidos pelo perímetro descrito, aos demais ocupantes, confinantes e terceiros interessados que terao o prazo de 90 dias, a partir da última publicação do presente edital nos diários oficiais da União e do Estado do Pará, para apresentarem suas contestações ao Relatório Técnico. As contestações, instruídas com as provas pertinentes, deverão ser encaminhadas para a Superintendência Regional do Incra em Santarém, situada na Av. Presidente Vargas, s/n - Bairro Fatima, CEP: 68040-060. Informa ainda que, de segunda a sexta-feira, no mesmo local, durante o expediente de 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, o Processo Administrativo nº 54100.000755/2005-28, em cujos autos se processa o feito, estará a disposição dos interessados para consulta.

ROGERIO BORGES ZARDO



SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA
FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 1/2017

PROCESSO Nº 56377.000112/2017-01 - ESPÉCIE: Termo de Execução Descentralizada nº 01/2017, que entre si celebraram a Subsecretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal - SERFAL e a Superintendência Nacional de Regularização Fundiária na Amazônia Legal - SRFA. OBJETO DO ACORDO: Transferência de recursos orçamentários e financeiros para custeio da execução das atividades operacionais relacionadas a Regularização Fundiária na Amazônia Legal. DATA DA ASSINATURA: 31 de março de 2017 - VIGÊNCIA: 31/03/2018, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo. SIGNATÁRIOS: Subsecretário de Regularização Fundiária na Amazônia Legal - SERFAL, SORRIVAL DE LIMA, Superintendente Nacional de Regularização Fundiária na Amazônia Legal, Substituto - SRFA, JOSE DUMONT TEIXEIRA.

SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS

RETIFICAÇÃO

No extrato das Atas de Registro de Preços nº 31 e 32/2017, processo nº 00688.002180/2016-17, publicado no Diário Oficial da União de 28 de março de 2017, Seção 3, Página 2, onde se lê: Vigência: 21/03/2017 a 21/03/2018, leia-se: Vigência: 21/03/2017 a 20/03/2018.

SECRETARIA DE GOVERNO
SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato: SA-714/2015 (SHS00263/2017). Contratante: Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) Projeto 914BRZ3018 - Agência Executora Nacional: Secretaria-Geral da Presidência da República. Contratado: Elogroup Desenvolvimento e Consultoria Ltda., CNPJ 08.670.505/0001-75. Objeto: Contratação na modalidade de produto, de pessoa jurídica, para elaborar um Plano Nacional de Desenvolvimento de Startups para a Juventude a ser implementado pelo Governo Federal através da Secretaria Nacional de Juventude/SEGOV/PR. Vigência: 28/03/2017 a 13/10/2017. Valor Total: R\$ 336.000,00 e após entrega e aceitação dos produtos contratados. Data da Assinatura: 28/03/2017.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 2/2017

Espécie: Termo de Doação que entre si celebraram a ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, CNPJ/ME 26.994.558/0001-23, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS, CNPJ: 01.740.505/0001-53, OBJETO: Doação de bens móveis classificados como antecônômicos, conforme Termo de Doação nº 2017/000002, que integra o Processo nº 00452.003849/2016-92. Assinam: DOADOR: SILVINO HIPÓLITO DA SILVA NETO, Superintendente Regional de Administração no Distrito Federal, CPF nº 482.782.701-04, e DONATÁRIO: GILMAR JOSÉ FERREIRA, Prefeito, CPF nº 728203651-91. Data da Assinatura: 21/02/2017. Brasília, 28 de março de 2017.

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO
E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E
LOGÍSTICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CESSÃO DE USO ONEROSO DE ÁREA- PROCESSO-01180001432/13. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Cessão de Uso Oneroso de Área. Cadente: Agência Brasileira de Inteligência/GSI/PR, CNPJ: 01.175.497/0001-41. Cessionária: Banco do Brasil - S.A., CNPJ: 00.000.000/4120-31. Objeto: Reajuste ao valor mensal do contrato e Redução quantitativa do seu objeto, passando para 139,07m², localizada no SPO, Área 5, Quadra 1, Bloco "O", para funcionamento do Posto de Atendimento Beneficiário - PAB/ABIN. Valor mensal a partir da assinatura do termo: 5.448,95. Vinculação Legal: Art. 18, §3º da Lei 9636/1998, art. 13, Decreto 3725/2001 e art. 65, inciso I, alínea b, 8666/1993. Vigência: 28/03/2017 a 23/07/2019. Data da Assinatura: 28/03/2017.

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA
E SERVIÇOS GERAIS

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO Nº 12/2016

Nº Processo: 21000003785201537. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 37077716400105. Contratado: CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA -Objeto: Rescindir amigavelmente a partir de 08 de setembro de 2016 o Contrato nº 12/2016 celebrado em 13/05/2016 em conformidade com o inciso II do artigo 79 da Lei nº 8.666/93. Fundamento Legal: Inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93. Data de Rescisão: 30/03/2017.

(SICON - 03/04/2017) 130005-00001-2017NE00154

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DE MINAS GERAIS S/A

EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2017

Contrato nº 22/2017. Partes: CEASAMINAS e CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Objeto: Estabelecimento das condições, procedimentos, direitos e obrigações das partes que regularão o fornecimento de energia elétrica regulada pela CEMIG D ao Consumidor, para atender à sua unidade do Município de Uberlândia/MG. Prazo: 12 meses, contados a partir da assinatura. Valor: R\$ 1.950.600,00. Data da assinatura: 10/01/2017.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2017

PARTES: CEASAMINAS E CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Objeto: Estabelecimento das condições, procedimentos, direitos e obrigações das partes que regularão a conexão das instalações da unidade de consumo da acessante ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO operado pela CEMIG D e o uso desse SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO pelo acessante em sua unidade do Município de Uberlândia/MG, na tensão contratada de 13,8 kV. Prazo: 12 meses, contados a partir da assinatura. Valor: R\$ 1.650.000,00. Data da assinatura: 10/01/2017.

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 12/2017 em decorrência do Pregão Eletrônico nº 11/2017. Partes: CEASAMINAS e AMAZONAS COMÉRCIO DE ADESI-VOS E BRINDES LTDA. Objeto: fornecimento de banners e lonas para publicação institucional de licitações e demais ações da CEASAMINAS. Prazo: 12 meses, contados a partir da primeira ordem de fornecimento. Valor: R\$ 2.680,00. Data da assinatura: 14/03/2017.

Contrato nº 11/2017 em decorrência do Pregão Eletrônico nº 08/2017. Partes: CEASAMINAS e VIAGEM PARA VOCÊ AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. Objeto: Prestação de serviço, por intermédio de operador ou agência de viagens, para cotação, reserva, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, com e sem intervenção do agente de viagens (no modo online e offline), para serem utilizados pelos funcionários da CEASAMINAS a serviço, em todas as suas unidades, e demais condições de prestação dos serviços. Prazo: 12 meses, contados a partir da publicação. Valor: R\$ 285.016,85. Data da assinatura: 09/03/2017.

Contrato nº 14/2017 em decorrência do Pregão Eletrônico nº 05/2017. Partes: CEASAMINAS e A PONTO LIMPO SERVIÇOS LTDA. Objeto: Prestação de serviços de desinsetização e desratização de Uberlândia. Prazo: 12 meses, contados da publicação. Valor: R\$ 7.200,00. Data da assinatura: 15/03/2017.

Oitavo Termo Aditivo nº 01/2015-H ao Contrato 01/2015. Partes: CEASAMINAS e CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA. Objeto: Retificar os valores constantes no 7º (sétimo) aditivo do contrato 01/2015, por estarem divergentes da planilha de formação de custo respectiva, alterando o valor anual para R\$1.256.440,51 e o valor mensal no importe de R\$938.036,71, conforme justificativa do DE-REH. Data assinatura: 06/03/2017.

DEPARTAMENTO DA COMISSÃO EXECUTIVA
DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA
E ESPÍRITO SANTO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 3/2017 - UASG 150122

Nº Processo: 21084000001201706. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de telefonia fixa comutada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 04/04/2017 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Rod. Ilheus-Itabuna - Km 22 - (zona Rural) - Caixa Postal 07, ILHÉUS - BA ou www.comprasgovernamentais.gov.br